



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO 'DESTE' NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	“ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	“ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	“ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 39 724** — Torna aplicável ao recrutamento de todo o pessoal das Casas de Portugal no estrangeiro o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 34 133 (organização dos serviços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo) — Permite que seja autorizado um subsídio reembolsável para despesas de instalação aos indivíduos designados, por nomeação ou colocação, para o desempenho de funções nas referidas Casas.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 39 725** — dá nova redacção ao artigo 33.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 30 261.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 948** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Timor, destinados a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na primeira das citadas províncias e ao pagamento de diversas despesas.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 14 949** — Fixa as compensações a praticar entre as companhias distribuidoras de combustíveis líquidos e o Fundo de Abastecimento por cada litro ou quilograma dos referidos produtos entregues ao consumo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 39 724

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao recrutamento de todo o pessoal das Casas de Portugal no estrangeiro será aplicado o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 34 133, de 24 de Novembro de 1944.

Art. 2.º Aos indivíduos que forem designados, por nomeação ou colocação, para o desempenho de funções nas Casas de Portugal no estrangeiro poderá, por despacho da Presidência do Conselho, ser autorizado um subsídio para despesas de instalação não superior a um mês dos respectivos vencimentos, devendo esse subsídio

ser reembolsado em doze prestações iguais, descontadas seguidamente nas folhas mensais dos respectivos abonos.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

### Decreto n.º 39 725

Segundo o disposto no artigo 33.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada (Decreto n.º 30 261, de 9 de Janeiro de 1940), cada praça alistada no Corpo de Marinheiros da Armada recebe um número de matrícula em numeração seguida até 10 000, mas logo, que seja atingido esse limite, adoptar-se-á nova série, para substituição da existente.

Com o estabelecimento dos novos quadros pelo Decreto-Lei n.º 39 073, de 31 de Dezembro de 1952, aumentaram substancialmente os efectivos do Corpo, e essa circunstância faz com que seja actualmente baixo o limite fixado, atendendo à perturbação e dificuldades que são impossíveis de evitar na mudança das séries, que, por consequência, interessa não ter de fazer com frequência. E acresce a esta razão uma outra: em caso de mobilização o número 10 000 é insuficiente, tendo em conta o número de reservistas que terão de ser chamados a prestar serviço.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 33.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada (Decreto n.º 30 261, de 9 de Janeiro de 1940) passa a ter a seguinte redacção:

Art. 33.º Na ocasião do alistamento no Corpo de Marinheiros cada praça da Armada recebe um número de matrícula, em numeração seguida até